

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**
Conselho Curador
Gestão 2021/2024

RESOLUÇÃO Nº 09/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Resolução 07/2023, onde foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, recursos esses oriundos do recebimento de COPOM do fundo: BB TÍTULOS PÚBLICOS VERTÍCES 2027 FI RF, porém o fundo tem um valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para aporte, o que impossibilitou a aplicação.

Art. 2º Portanto a aplicação no valor de R\$ 27.912,95 (vinte e sete mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos), será aplicada no fundo Caixa Brasil 2024 IV - TP-RF, CNPJ 20.139.595/0001-70.

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 29 de maio de 2023.


Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). E o CUPOM de R\$ 27.912,95 (vinte e sete mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos), oriundos do fundo vértice 2027 do banco do Brasil e serão aplicados na Caixa Econômica Federal no seguinte fundo:

1 - Caixa Brasil 2024 IV - TP-RF, CNPJ 20.139.595/0001-70 o valor de R\$1.027.912,95 (um milhão, vinte e sete mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos) .

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 29 de maio de 2023.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS

Resolução 09/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Cancelar a Resolução 07/2023, onde foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, recursos esses oriundos do recebimento de COPOM do fundo: BB TÍTULOS PÚBLICOS VERTÍCES 2027 FI RF, porém o fundo tem um valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para aporte, o que impossibilitou a aplicação.

Art. 2º Portanto a aplicação no valor de R\$ 27.912,95 (vinte e sete mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos), será aplicada no fundo Caixa Brasil 2024 IV - TP-RF, CNPJ 20.139.595/0001-70.

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 29 de maio de 2023.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

TERMO DE POSSE EXECUTIVO

O Senhor Prefeito Municipal, **José Paulo Paleari**, empossa conforme Lei N.º 190/2001 de 31 de maio de 2001, a **Conselheira Tutelar Suplente Eduvierge Aparecida Lopes Peruche**, que assumirá no período de gozo de férias do **Conselheiro Tutelar Titular Rafaelly Ariane Brendle Venâncio**, no período de **01/06/2.023 a 30/06/2.023**, mediante a promessa de cumprir com os deveres do cargo, conforme dispõe referida lei.

Para constar lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal José Paulo Paleari, pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, Sra. Simone Alves Machado e pelo Conselheiro Tutelar eleito.

Nova Alvorada do Sul/MS, 23 de maio de 2.023.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

SIMONE ALVES MACHADO

Conselheira Presidente CMDCA

EDUVIERGE APARECIDA LOPES PERUCHE

Conselheira Tutelar

Matéria enviada por Helena Umbelina Alves dos Santos

TERMO DE POSSE CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2.023, registrada em Ata n.º 09/2.023, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 075, de 22 de outubro de 2001, e na Lei Municipal nº 0076/2014, de 09 de abril de 2014. Declara empossada a Conselheira Tutelar Suplente **Eduvierge Aparecida Lopes Peruche**, que assumirá no período de gozo de férias do **Conselheira Tutelar Titular Rafaelly Ariane Brendle Venâncio**, no período de **01/06/2.023 a 30/06/2.023**, mediante a promessa de cumprir com os deveres do cargo.

Nova Alvorada do Sul – MS, 23 de maio de 2.023.

Simone Alves Machado

Conselheira Presidente CMDCA

Eduvierge Aparecida Lopes Peruche

Conselheira Tutelar

Matéria enviada por Helena Umbelina Alves dos Santos